



Lara Taveira

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

ASSUNTO: Requer licença para circulação no Concelho com veículos Piaggio (tuk tuk).	INFORMAÇÃO N.º	208/DAF-OP/2019
	NIPG	5435/19
	DATA:	2019/06/28

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

Concordo.
Ao GAP.
01-07-2019
Salvador Formiga

À Reunião
01-07-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Walter Chicharro

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Vereador Salvador Formiga,
Concordo com o exposto remetendo a questão à sua superior decisão.

28-06-2019

Helena Pola

Exma. Sra. Chefe da DAF,
Dra. Lena Pola.

Relativamente ao pedido melhor identificado no requerimento relacionado, cumpre-me informar o seguinte:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

Pretende o requerente autorização de circulação de duas viaturas de tipo “tuk tuk” no Concelho da Nazaré.

Não temos regulamento regime de licenciamento e exploração de circuitos turísticos regulares por meio de qualquer tipo de veículo de transporte de passageiros (note-se que o n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 114/94, de 03 de Maio, que aprovou o Código da Estrada, permite o condicionamento *“por regulamento, com carácter temporário ou permanente, em todas ou apenas certas vias públicas, o trânsito de determinadas espécies de veículos ou dos utilizados no transporte de certas mercadorias”*.

O requerente está devidamente inscrito no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), (com o registo 659/2019, que o signatário comprovou através de uma pesquisa) que se trata de uma mera comunicação prévia, obrigatória para o início da atividade, e permite o seu exercício imediatamente após a sua comunicação à autoridade administrativa e tem o obrigatório seguro de responsabilidade civil, cumprindo com o disposto no Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

Porém, a inscrição no RNAAT não substitui qualquer ato administrativo de licenciamento ou autorização legalmente previstos para a utilização de equipamentos.

Esta competência, nos termos das alíneas x), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualmente em vigor, incumbe à Câmara Municipal.

Proposta de atuação

Assim, desde que a requerente se abstenha de praticar *“atos que impeçam ou embaracem o trânsito ou comprometam a segurança, a visibilidade ou a comodidade dos utilizadores das vias, tendo em especial atenção os utilizadores vulneráveis”*, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º do Código da Estrada na sua redação atualizada, submete-se à consideração do ilustre executivo camarário a autorização do pedido formulado pelo requerente.

À consideração superior

TÉCNICO SUPERIOR JURISTA
RICARDO JORGE MAURÍCIO CANECO

28-06-2019

Ricardo Caneco